

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



16
M.J.

- LEI Nº 1.614, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17/9/69, PROMULGA a seguinte lei: - - - - - - - - - - - - - - - - -

Art. 1º - As associações, ordens e organizações religiosas, de qualquer credo, legalmente constituídas no País, sem distinção de raça, nacionalidade ou crença dos respectivos associados, poderão manter cemitérios particulares, sob fiscalização da autoridade municipal.

Art. 2º - Os cemitérios particulares serão utilizados na forma dos estatutos das associações que os mantiverem, sendo livre a prática dos respectivos cultos religiosos.

Parágrafo único - A utilização a que se refere o presente artigo dependerá da exibição de documento fornecido por representante habilitado da entidade religiosa.

Art. 3º - Para os efeitos do artigo anterior, as entidades interessadas deverão comunicar à Prefeitura o nome do seu representante legal ou preposto devidamente habilitado.

Parágrafo único - À Prefeitura é reservado o direito de exigir, em sendo o caso, documentação compatível com os objetivos da presente lei.

Art. 4º - As sepulturas, bem como os enteramentos e exumações, obedecerão a todas as prescrições das leis e regulamentos municipais e estaduais sobre cemitérios, notadamente as que dizem respeito à sua administração, fiscalização e conservação.

Parágrafo único - As mesmas prescrições ficam sujeitas às construções e os empreiteiros de obras em cemitérios.

Art. 5º - As associações religiosas que, na forma desta lei, mantiveram cemitérios particulares, incumbem prover diretamente às despesas com a sua construção, manuten-

17
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls. 2

mantenção e conservação, inclusive do pessoal, salvo dos servidores municipais designados para os serviços de fiscalização.

- Art. 6º - As Associações, Ordens e Organizações Religiosas infratoras desta lei incorrerão nas penas de suspensão ou cassação da autorização do funcionamento dos respectivos cemitérios, a juízo do Prefeito.

- Art. 7º - Todas as necrópoles a serem instaladas no município de Jundiaí ficam obrigadas a possuir Velório.

- Art. 8º - O Executivo baixará as necessárias instruções para a fiel execução da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

q.s.c.
(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Rubens Noronha de Mello
(Rubens Noronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -